**CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 141/2022**

E dispensável processo licitatório, de acordo com o art. 75, inc. II da lei nº 14.133/2021. Processo Administrativo N° 1834/2022 de 06/09/2022.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO,** inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a **LUIZ FRANCISCO ARAÚJO & FILHO LTDA**, estabelecida na Avenida Onze de Abril, nº. 228, Centro, Tavares/RS, CNPJ Nº. 05.727.457/0001-16, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO.**

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato, a aquisição de Agua mineral de galão de 20 litros, para uso do Pronto Atendimento Municipal, Unidade Básica de Saúde do Centro, Unidade Básica Saúde dos Olhos D'agua e Base do SAMU.

| Descrição do produto | QUANTI. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|
| AGUA MINERAL 20 LITROS (recarga) | 400 | R$ 10,99 | R$ 4.396,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES**

O valor do presente contrato é de R$ 4.396,00 (Quatro mil e trezentos e noventa e seis reais), sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva do CONTRATADO, conforme a legislação comtempla.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O pagamento será à vista, através de Nota de Empenho junto a Secretaria de Finanças, e conforme Nota Fiscal entregue pela CONTRATADA, através da seguinte dotação orçamentária:

| Código Dotação | Descrição |
|---|---|
| 06 | Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar |
| 522 | Material de Consumo |
| 33.90.30.02– 2281 | Gás e outros materiais engarrafados |
| 572 | Material de Consumo |
| 33.90.30.02 – 982 | Gás e outros materiais engarrafados |

**CLÁUSULA QUARTA:** Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

**I -** Pelo **CONTRATANTE,** quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pelo **CONTRATADO** das cláusulas, do presente Contrato.

- Da não prestação do serviço, pelo **CONTRATADO**, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;

- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;

- Praticar o **CONTRATADO,** ato lesivo da honra e da boa fama do **CONTRATANTE.**

**II -** Pelo **CONTRATADO,** quando:

- O **CONTRATANTE** não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;

- Praticar, o **CONTRATANTE** ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;

- O **CONTRATANTE** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de desacordo entre as partes e no descumprimento do mesmo.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES**

É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vinculo empregatício, ou de qualquer espécie de sub empreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE.**

**CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência pelo período de 24/10/2022 a 24/10/2023.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá a senhora Srª. Érica Costa Teixeira, matricula nº 948-2/1, CPF nº 029.895.700-04, que acompanhará o serviço prestado. Não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA OITAVA: DA ENTREGA**

As recargas de gás, objeto do presente contrato, deverão ficar à disposição do contratante, nas dependências da firma contratada e entregue conforme as necessidades da Secretaria Municipal, compreendendo a qual como fiel depositária.

**CLÁUSULA NONA: DOS CASOS OMISSOS**

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº14.133/2021 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omisso.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E pôr as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 24 de Outubro de 2022.

**LUIZ FRANCISCO ARAÚJO & FILHO LTDA**
Contratada

**GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**
Prefeito Municipal
Contratante

**JADER CRISTIANO PEDONE**
Sec. Mun. De Saúde e Bem-Estar

Examinado e Aprovado

**ÉRICA COSTA TEIXEIRA**
Fiscal de Contrato
Matricula nº 948-2/1

**JENIFFER SANTOS NUNES**
Consultora Jurídica do Município
OAB/RS nº 119.559

**Testemunhas:**

1. Michele da Silva Alexandre
CPF nº 041.662.780-37

2. Flavia da Rosa Soares
CPF nº 008.567.260-28